



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO SDE N° 2020/00184

ACORDO DE COOPERAÇÃO SDE N° 001/2021/CPER

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O INSTITUTO COALIZÃO SAÚDE - ICOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E A MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA (ONLINE) PARA O RECONHECIMENTO DA COLABORAÇÃO E COMPROMETIMENTO DE ORGANIZAÇÕES QUE IMPLEMENTAREM BOAS PRÁTICAS DE MONITORAMENTO DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.213.049/0001-63, situada na Av. Escola Politécnica, nº82, Jaguaré, CEP: 05350-000, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **PATRICIA ELLEN DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 25.868.214-0 e inscrita no CPF sob o nº 283.018.748-21, e o **INSTITUTO COALIZÃO SAÚDE – ICOS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.470.303/0001-73, com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, 9º andar, conjunto 91, Cerqueira César, São Paulo-SP, neste ato representada por seu presidente **CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**, portador da cédula de identidade RG nº 6.291.334-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.503.908-60, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

  1





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento e a manutenção de plataforma eletrônica (*online*) para o reconhecimento da colaboração e comprometimento de organizações que implementarem boas práticas de monitoramento da COVID-19 nos ambientes de trabalho, de acordo com o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas (disponível em: www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-de-acompanhamento-COVID-19.pdf) e conforme o Plano de Trabalho, que integra o presente como Anexo II.

1.2 Cada partícipe designará um gestor, cujo nome será oficialmente comunicado por cada um deles ao outro, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades objeto deste Acordo e eventuais aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

2.1 Constituem obrigações da SDE:

- 2.1.1 Analisar os critérios de aferição do reconhecimento;
- 2.1.2 Divulgar a iniciativa em seus canais oficiais;
- 2.1.3 Divulgar os resultados em seus canais oficiais;
- 2.1.4 Realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

3.1 Constituem obrigações do ICOS:

- 3.1.1 Apoiar a Administração na implantação da iniciativa;
- 3.1.2 Desenvolver e manter a plataforma eletrônica (*online*) para gestão da iniciativa;
- 3.1.3 Oferecer apoio operacional ao projeto;
- 3.1.4 Enviar relatórios semanais sobre o andamento da iniciativa, além do cumprimento das demais obrigações e metas estabelecidas neste instrumento e seu respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.5 Apoiar com ações de comunicação e divulgação da iniciativa;
- 3.1.6 Promover a iniciativa em seus canais;
- 3.1.7 Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo, bem como, se houver, aos locais de execução do objeto;

2





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.8 Utilizar os dados e informações a serem fornecidos pela SDE estritamente para os fins previstos neste Acordo de Cooperação, comprometendo-se a não os divulgar ou transmitir a quaisquer terceiros, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBOS OS PARTÍCIPES

4.1 Constituem obrigações recíprocas:

4.1.1 Divulgar a iniciativa e acompanhar o processo de inscrição;

4.1.2 Definir conjuntamente os prazos e processos para consecução do objeto, bem como demais detalhes técnico-operacionais, além de respeitar o que for estabelecido neste instrumento e seus respectivos anexos;

4.1.3 Manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas.

4.1.4 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do outro partícipe ou das organizações participantes, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Acordo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1 A SDE, caso entenda necessário, poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a suadescontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1 Este Acordo de Cooperação não gera compromisso financeiro ou de transferência de recursos entre as partes. As despesas resultantes da execução do objeto do presente ajuste correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1 O presente ajuste não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados no desenvolvimento do objeto deste Acordo,

3





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

7.2 Cada um dos partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

CLÁUSULA OITAVA—DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A SDE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo, bem como demais obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

8.2 O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados com a utilização dos recursos humanos próprios da SDE, por meio da Coordenadoria de Operações – COP e da Coordenação de Políticas de Emprego e Renda – CPER, ou outros órgãos que venham a substituí-las, que deverão analisar o Relatório Técnico a ser emitido pelo Gestor da parceria indicado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

9.1 Para verificação quanto ao cumprimento do objeto e demais obrigações estabelecidas pelo presente Acordo de Cooperação, o ICOS deverá apresentar relatório de execução do objeto, demonstrando todas as atividades que foram desenvolvidas, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados.

9.2 O prazo para referida prestação de contas é de até 90 (noventa) dias a partir do término do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação.

9.3 Além da prestação de contas referida nos itens acima, no caso de prorrogação da vigência deste Acordo de Cooperação que faça com que o prazo ultrapasse 12 (doze) meses, deverá ser apresentada, também, pela associação parceira uma prestação de contas ao final de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1 O presente Acordo de Cooperação possui vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por solicitação de qualquer partícipe, desde que devidamente





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

formalizada e justificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término do prazo.

10.2 O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto.

10.3 Qualquer alteração do presente instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 A SDE disponibilizará apenas os dados e informações necessários, que não forem restritos, para viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação.

11.2 O ICOS, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.

11.3 O ICOS assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade, que integra este instrumento como Anexo I, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização prévia da SDE, quaisquer informações e/ou documentos que lhe forem repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e expressa do outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução já iniciadas.

Parágrafo único: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, e/ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas suas respectivas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DO FORO

13.1 Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

[Handwritten signatures]





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13.2 Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre as partes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da SDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente ajuste, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obedecidos os padrões estipulados por estes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 61.981/2016, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.2 As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos no presente ajuste, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

15.3 Para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4 O ICOS obriga-se a informar a Administração, por meio da SDE, previamente ao início da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, sobre a existência de qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do ajuste, cabendo, ainda, comunicar, de imediato, a





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento.

15.5 O presente ajuste não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre as partes, ou responsabilidade solidária, não podendo as partes praticar quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito.

15.6 Este ajuste não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, bem como à divulgação delas e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

E, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2021.

Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Governo do Estado de São Paulo



Claudio Luiz Lottenberg
Presidente do Instituto Coalizão Saúde - ICOS

Testemunhas:

1ª

Nome 
RG 22.000.801-9

2ª

Nome 
RG **Jorge Tatino Junior**
PG: 28.129.400-8

7





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O **Instituto Coalizão Saúde - ICOS**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, 9º andar, conjunto 91, Parte, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, neste ato representado por seu presidente **Claudio Luiz Lottenberg**, portador da cédula de identidade RG nº 6.291.334-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.503.908-60, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DECONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou recebidos por meio da plataforma eletrônica (online) elaborada, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado em _____ de _____ de 2021, nos autos do processo SDE nº 2020/00184, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ICOS reconhece que, em virtude da celebração do Acordo de Cooperação supramencionado, terá acesso a informações e documentos (inclusive eletrônicos) repassados pela SDE, que devem ser tratados confidencialmente sob quaisquer condições e não podem ser divulgados a terceiros não autorizados, sem expressa e escrita autorização da Administração.

Parágrafo Primeiro - As informações e documentos mencionados nesta cláusula não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, pareceres, estudos, manuais, informações financeiras, e outras informações transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Parágrafo Segundo - Não estão abrangidos pela confidencialidade a que se refere o “caput” desta cláusula as informações e documentos que sejam de domínio público no momento de seu repasse ou após o repasse, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do ICOS.

Parágrafo Terceiro – Para fins do disposto nesta cláusula, considera(m)-se terceiro(s) autorizado(s) o(s) parceiro(s) técnico(s) do ICOS designado(s) para atuar no referido Acordo de Cooperação, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

Parágrafo Quarto – O ICOS determinará a todos os seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que tenham, direta ou indiretamente, acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) mencionados nesta





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

cláusula primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desse instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ICOS recolherá, ao término da vigência do Acordo de Cooperação, para imediata devolução a Administração, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, por meio de quaisquer de seus parceiros técnicos, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e/ou estagiários, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação a que teve acesso em razão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ICOS obriga-se a informar imediatamente a Administração, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará na responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação.

CLÁUSULA QUINTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término da vigência do Acordo de Cooperação mencionado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O ICOS se compromete a apresentar a Administração declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da(s) equipe(s) que tiver(em) acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) repassados pela SDE ou recebidos por meio das inscrições de empresas privadas, no âmbito do Acordo de Cooperação SDE nº 001/2021/CPER.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, o Instituto Coalizão Saúde – **ICOS** o assina, por meio de seu representante legal.

São Paulo, de de 2021.

Claudio Luiz Lottenberg
Presidente do Instituto Coalizão Saúde - ICOS





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1. Contexto

A pandemia causada pelo novo coronavírus afetou severamente a economia paulista. Em abril de 2020, no primeiro mês da pandemia, os setores produtivos apresentaram o pior desempenho da série histórica na comparação com o mesmo período do ano anterior: o volume de vendas do comércio caiu 30,4%, a produção industrial recuou 23,2% e as importações diminuíram 91% no Estado de São Paulo. Somente no período de março a junho de 2020, São Paulo registrou a perda de 504.765 postos de trabalho no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Mesmo com os impactos brutais causados pelo coronavírus a toda economia mundial, o Estado demonstrou uma grande capacidade de reação, apresentando ao final de 2020 um crescimento de 0,4% em seu Produto Interno Bruto (PIB), enquanto o resultado nacional foi negativo em 4,1%. Este cenário é reflexo de uma série de ações do Governo, com medidas simultâneas de estímulo econômico e de proteção social norteadas pelo Plano São Paulo, o que se confirmou como o caminho correto de planejamento neste período pandêmico.

O equilíbrio e a retomada econômica estão diretamente ligados ao controle efetivo da COVID-19. Para isso ocorrer, toda a sociedade deve estar engajada no controle da disseminação do vírus, sendo necessário esforço de coordenação de todos os setores sociais. Para orientar os gestores das organizações privadas quanto à prevenção e acompanhamento das condições de saúde de seus colaboradores, visando prevenir a disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho, o Estado disponibilizou no site do Plano São Paulo (www.saopaulo.sp.gov.br/planosp) o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas (*disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-de-acompanhamento-COVID-19.pdf>*). Neste documento são apresentadas diretrizes para a realização de ações de prevenção, triagem, testagem, conduta e comunicação de casos suspeitos. As ações de acompanhamento das condições de saúde por parte das organizações privadas devem estar vinculadas às diretrizes e recomendações do Sistema Público de Vigilância em Saúde.

Decorrido mais de um ano do início da pandemia, e apesar de todos os esforços de combate à disseminação do coronavírus, de acordo com o Boletim SEADE de 12/05/2021 (www.seade.gov.br/coronavirus), o Estado de São Paulo registrou 3.038.240 de casos confirmados

11





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

com 102.356 óbitos, o que representa uma letalidade de 3,4%. Entre o total de casos, 2.725.477 tiveram a doença e já estão recuperados, sendo que 313.530 foram internados e receberam alta hospitalar. São 21.419 pacientes internados no Estado, sendo 9.939 em unidades de terapia intensiva e 11.480 em enfermaria. A taxa de ocupação dos leitos de UTI no Estado é de 78,2% e na Grande São Paulo é de 76,4%.

Assim, é de suma importância que organizações privadas adotem o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas, uma vez que a garantia de ambientes seguros de trabalho são condições essenciais para o controle da pandemia, a retomada econômica e o desenvolvimento do Estado. Para estimular as empresas a aderirem a tais recomendações, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) criou uma iniciativa de reconhecimento da colaboração e comprometimento de organizações que implementarem boas práticas de monitoramento da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Para participar desta e receber o reconhecimento, as organizações deverão efetuar seu cadastro numa plataforma eletrônica com acesso *online*, onde também responderão um questionário sobre ações já implantadas visando contribuir para a mitigação da disseminação da COVID-19 em seus ambientes de trabalho. De acordo com critérios estabelecidos pela SDE, em conformidade com o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas, para cada item do questionário será atribuída uma pontuação. As organizações que atingirem um valor mínimo de pontos serão publicamente reconhecidas por seus esforços no combate à pandemia, tendo seus nomes divulgados nos canais oficiais do Estado de São Paulo.

O reconhecimento provém da adesão espontânea de organizações privadas que estejam efetuando o monitoramento segundo as orientações do Protocolo de Acompanhamento já citado. A não adesão a esta iniciativa ou às recomendações divulgadas no Plano São Paulo não implica em penalidades, multas ou sanções para as organizações privadas, exceto aquelas já previstas nas normas legais como obrigatórias, visto que possuem caráter sugestivo. A ação não tem caráter fiscalizatório e não substitui as atividades realizadas por órgãos da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, Ministério Público, Justiça do Trabalho ou outros órgãos, públicos ou privados, que possuam poder fiscalizador, bem como não as exclui das penalidades às quais estão sujeitas por força de lei.

Por se tratar de uma proposta de reconhecimento público, com fins de conscientização e estímulo, buscou-se criar critérios de avaliação que pudessem abarcar uma

12





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

diversidade grande de ações, projetos e atividades que estão sendo desenvolvidas pelas organizações. Dado seu caráter pedagógico, no sentido de que o próprio processo de reconhecimento constitui uma oportunidade de autoavaliação e aprendizado por parte das organizações, optou-se pelo modelo autodeclaratório para a prestação de informações pelas entidades interessadas. Este formato possibilita a participação de um número maior de organizações e dá agilidade à validação do reconhecimento, uma vez que não acarretará no recebimento, conferência e avaliação de documentos ou mesmo da necessidade de confirmação dos dados declarados. Importante ressaltar que o representante da organização, ao efetuar o cadastro na plataforma digital, assumirá inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando sujeito às penalidades cabíveis.

Ao envolver um número elevado de entidades privadas de todas as regiões do Estado, a plataforma criada para a gestão da iniciativa permitirá ao Governo mapear onde e como estão sendo aplicadas as boas práticas de monitoramento da COVID-19 nos ambientes de trabalho. Estes indicadores poderão, inclusive, auxiliar nos estudos de capacidade e demanda de testes, e nas definições de protocolos para a retomada econômica, por meio do Plano São Paulo.

Frisa-se que a realização de testes por parte das organizações privadas é voluntária e o Governo do Estado de São Paulo não oferece incentivo financeiro às empresas que efetuam testes entre seus colaboradores, lembrando que a estrutura de saúde pública do Estado, por meio do Sistema Único de Saúde, está disponível para realizar a testagem de cidadãos que apresentem suspeita de COVID-19 de forma gratuita.

2. O Acordo de Cooperação

Para auxiliar na implementação da iniciativa, a SDE terá o apoio o Instituto Coalizão Saúde – ICOS, criado em 2015 e que constitui uma associação civil sem fins lucrativos, formada por representantes da cadeia produtiva do setor de saúde e tem como objetivo contribuir para o sistema de saúde brasileiro por meio de ações de articulação, promoção da saúde, desenvolvimento de soluções inovadoras, entre outras atividades. Em seu estatuto, o ICOS afirma sua missão de “contribuir para o aperfeiçoamento do modelo assistencial de saúde, com foco na prevenção de doenças e promoção da saúde, visando atender às necessidades de saúde da população”. Além disso, também prevê a participação em “ações conjuntas com órgãos e entidades governamentais e não

13





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

governamentais, de modo a contribuir para a integração público-privada e o desenvolvimento do sistema de saúde brasileiro”.

A parceria com o ICOS aumenta o alcance da iniciativa, pois a entidade possui vasto conhecimento técnico da área, boa interlocução com membros relevantes do setor privado, capilaridade e capacidade de execução que podem agregar qualidade e celeridade ao processo, bem como uma maior adesão das organizações privadas às recomendações do Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas.

A parceria caracteriza-se como não exclusiva, ou seja, outras organizações da sociedade civil também estão aptas a participar da iniciativa, desde que possuam competência e capacidade de execução.

3. Objeto do Acordo de Cooperação

Desenvolvimento e a manutenção de plataforma eletrônica (*online*) para iniciativa de reconhecimento da colaboração e comprometimento de organizações que implementar em boas práticas de monitoramento da COVID-19 nos ambientes de trabalho por parte de organizações privadas, de acordo com o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

4. Objetivos gerais e específicos

- I. Contribuir para a mitigação da disseminação do COVID-19 no Estado de São Paulo.
- II. Incentivar a adoção de ações de triagem, testagem, conduta e informação por parte de organizações privadas, visando mitigar a disseminação da COVID-19 em seus ambientes laborais e entre os seus colaboradores, segundo as diretrizes do Estado de São Paulo;
- III. Reconhecer as boas práticas das organizações em relação ao monitoramento da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho.

5. Competências de cada partícipe

Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I. Analisar os critérios de aferição do reconhecimento;
- II. Divulgar a iniciativa em seus canais oficiais;





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- III. Divulgar os resultados em seus canais oficiais;
- IV. Realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria.

Cabe ao ICOS:

- I. Apoiar a SDE na implantação da iniciativa;
- II. Desenvolver, manter e disponibilizar a plataforma eletrônica (online) de inscrição e gestão da iniciativa por todo o período de vigência do acordo;
- III. Oferecer apoio operacional ao projeto, dirimindo possíveis dúvidas das organizações interessadas ou participantes da iniciativa;
- IV. Enviar semanalmente relatórios gerenciais para a SDE, contendo dados, indicadores, informações e resultados;
- V. Apoiar com ações de comunicação e divulgação da iniciativa, segundo as normas de comunicação do Estado de São Paulo;
- VI. Promover a iniciativa em seus canais, sendo vedado o uso de informações sem a devida autorização da SDE;
- VII. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como, se houver, aos locais de execução do objeto;
- VIII. Utilizar os dados e informações a serem fornecidos pela SDE estritamente para os fins previstos neste no acordo de cooperação, comprometendo-se a não os divulgar ou transmitir a quaisquer terceiros.

Da plataforma de gestão

O desenvolvimento, manutenção e disponibilização da plataforma de gestão da iniciativa ficarão a cargo do ICOS, que arcará com todos os custos relativos à operação da plataforma durante todo o período de vigência do acordo. A plataforma deverá conter, ao menos, os seguintes itens:

- I. Local de inscrição e cadastro, onde as organizações informarão seus dados;
- II. Informações acerca da iniciativa, bem como a disponibilização das regras e dos critérios para aferição do reconhecimento;
- III. Lista de organizações reconhecidas pela iniciativa;

15





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- IV. Referências para o site do Plano São Paulo, bem como o Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas;
- V. Perguntas frequentes;
- VI. Contato para eventuais dúvidas e comunicações. Todos os conteúdos a serem disponibilizados no site próprio da iniciativa, a ser desenvolvido, serão elaborados, preferencialmente pela SDE. Antes do lançamento oficial do site, com a sua disponibilização à sociedade, a referida plataforma digital deverá ser aprovada pela SDE, incluindo todo o seu conteúdo.

7. Condições de adesão à iniciativa

Podem participar da iniciativa entidades empresariais, entidades sem fins lucrativos e demais organizações privadas. As entidades que tiverem interesse em aderir à iniciativa devem cumprir com as condições abaixo:

- I. Fornecer todas as informações solicitadas no ato de sua inscrição e estar disponível para esclarecer possíveis dúvidas;
- II. Seguir as orientações e recomendações do Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas (disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-de-acompanhamento-COVID-19.pdf>);
- III. Responder as questões apresentadas na plataforma digital que avaliarão a adesão às recomendações do referido Protocolo, de acordo com os critérios de aferição do reconhecimento (Anexo C deste Plano de Trabalho).

Fica vedada a concessão do reconhecimento nas seguintes hipóteses:

- I. Organizações que não estejam instaladas no Estado de São Paulo;
- II. Atividades executadas em parceria com entidades da Administração Pública, de qualquer esfera.

8. Dos critérios de avaliação

A avaliação será realizada a partir de um conjunto de elementos que visam compreender a intencionalidade e flexibilidade da organização ao elaborar e implementar atividades de monitoramento da disseminação do COVID-19 em seus ambientes de trabalho. Os critérios foram construídos de forma a abarcar grande diversidade de ações, projetos, atividades e propostas.

Serão avaliadas atividades no âmbito de três dimensões:





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I. **Triagem:** iniciativas que visam à identificação e o devido encaminhamento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, permitindo o encaminhamento precoce aos serviços de saúde e o isolamento dos casos suspeitos, evitando a transmissão no ambiente de trabalho;
- II. **Testagem:** iniciativas que visam o monitoramento dos colaboradores por meio de testes devidamente aprovados pela ANVISA, nos termos das orientações exaradas no Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas;
- III. **Informação:** serão avaliadas iniciativas que visam contribuir para a disseminação de informações sobre COVID-19 nos ambientes de trabalho, reforçando medidas de prevenção, bem como transparência acerca da existência de casos da doença no ambiente de trabalho, respeitado o anonimato do colaborador infectado.

No Anexo C encontram-se elencados os critérios de aferição do reconhecimento, nos termos das orientações e recomendações do Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas. A pontuação máxima é de 40 pontos e o reconhecimento será conferido às organizações que obtiverem 28 pontos ou mais.

9. Processo de inscrição, avaliação e concessão do reconhecimento

Inscrição

As organizações interessadas em aderir à iniciativa devem se cadastrar no portal próprio da iniciativa e por meio dele enviar as seguintes informações:

- I. Ficha de Inscrição – conforme o modelo no Anexo A deste Plano de Trabalho;
- II. Termo de Inscrição – conforme o modelo no Anexo B deste Plano de Trabalho;
- III. Formulário com a descrição das ações, conforme o Anexo C deste Plano de Trabalho.

Tratamento das informações e dos documentos

As informações enviadas pelas organizações serão tratadas com confidencialidade e não serão publicadas ou disponibilizadas publicamente.

As informações gerenciais e estatísticas poderão ser utilizadas pelo Governo do Estado de São Paulo para estudos de capacidade e demanda de testes, e para auxiliar nas definições de protocolos para a retomada econômica, respeitado o sigilo e anonimato de cada organização participante.

17





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avaliação e resultados

A avaliação será realizada de acordo com critérios de aferição do reconhecimento (Anexo C), nos termos das orientações e recomendações do Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas.

As informações serão prestadas de forma autodeclaratória, ficando o declarante integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, estando sujeito às penalidades cabíveis.

Às entidades que obtiverem 28 pontos ou mais dos 40 possíveis, será concedido o reconhecimento da colaboração e comprometimento das organizações que tenham demonstrado a adesão às recomendações do Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas do Estado de São Paulo, e terão seus nomes divulgados no website próprio da iniciativa, bem como nos canais oficiais da SDE, e eventualmente em outros canais oficiais do Governo de São Paulo.

Para as organizações que não obtiverem o reconhecimento, serão recomendadas medidas de adequação, podendo retornar a qualquer momento para nova avaliação.

Do pertencimento à lista de organizações reconhecidas

As organizações terão o direito de pertencer à lista de organizações reconhecidas por 90 (noventa) dias. Após este período, terão que realizar novamente a avaliação por meio da plataforma digital, para verificação da continuidade das ações de monitoramento da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho.

O direito de pertencer à lista de organizações reconhecidas não poderá ser transferido ou concedido a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada pela SDE, o que ocorrerá por solicitação expressa da organização adquirente.

Suspensão ou cancelado o direito de permanecer na referida lista de organizações reconhecidas pelo Estado de São Paulo, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com a iniciativa no prazo de até 10 (dez) dias.

A divulgação ou publicidade da iniciativa por parte das organizações participantes deve seguir as regras estabelecidas pela SDE.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10. Metas a serem alcançadas

Com a execução da iniciativa, pretende-se atingir à seguinte meta:

- I. Conceder mensalmente a 1.000 organizações, no mínimo, o reconhecimento da colaboração e comprometimento das organizações que tenham demonstrado a adesão às recomendações do Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas do Estado de São Paulo;
- II. Expandir a testagem para o maior número possível de pessoas no Estado de São Paulo.

11. Prazo de vigência e etapas da execução

A iniciativa tem prazo de vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do acordo, podendo ser prorrogada se necessário.

Ação	Datas
Desenvolvimento da plataforma digital de gestão, submetendo-a a aprovação da SDE.	Em até 10 (dez) dias da assinatura do Acordo de Cooperação.
Lançamento da iniciativa.	1 (um) dia após a aprovação da plataforma digital e do seu conteúdo pela SDE.
Atividades contínuas	
Divulgação da iniciativa nos canais de comunicação.	Contínuo, a partir do lançamento da iniciativa no site próprio, durante todo período de vigência do acordo.
Apoio operacional, dirimindo possíveis dúvidas das organizações interessadas ou participantes da iniciativa.	
Encaminhamento de orientações sobre melhorias para as organizações que não forem agraciadas com o reconhecimento.	Semanalmente, durante todo período de vigência do acordo.
Divulgação e atualização da lista de organizações privadas reconhecidas.	
Envio de relatórios gerenciais para a SDE, contendo dados, indicadores, informações e resultados.	

O ICOS enviará mensalmente para a Secretaria, em no máximo 7 (sete) dias após o fim do mês anterior, relatório descrevendo as atividades realizadas no mês de referência.

19





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12. Recursos necessários

Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

13. Disposições gerais

Qualquer proposta de alteração do presente Plano de Trabalho será apresentada à SDE, que será responsável pela aprovação das alterações, devendo ser firmado Termo Aditivo ao respectivo Acordo de Cooperação.

   20





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO A – FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados da organização

Nome da empresa	
CNPJ da empresa	
Número de funcionários total no Brasil	
Número de funcionários no Estado de São Paulo	
Número total de testes realizados (por tipo de teste)	
Nome do representante da organização	
Cargo do representante da organização	
Documento de Identificação do representante (RG, CPF)	
Nome, cargo e identificação do responsável pela inscrição (se diferente do representante da organização)	
Telefone de contato	

[Handwritten signatures]





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO B - TERMO DE INSCRIÇÃO / AUTO-DECLARAÇÃO

Declaro a intenção de participar da Iniciativa de Reconhecimento Público, referente à adesão ao Protocolo de Acompanhamento das Condições de Saúde para Organizações Privadas, em razão da implementação de boas práticas de monitoramento da disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho. Ao prosseguir, confirmo que: (i) todas as informações apresentadas são verdadeiras; (ii) a organização se compromete acumpzir integralmente as regras estabelecidas para a iniciativa; (iii) a organização está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Declaro estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis.

[Handwritten signature]

22





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO C – FORMULÁRIO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Triagem

1. A organização classificou seus colaboradores de acordo com seu estado individual inicial em relação ao Covid?	sim()	() não	1
2. Casos suspeitos ou confirmados foram orientados a manter isolamento social?	sim()	() não	3
3. Casos suspeitos ou confirmados em isolamento estão sendo monitorados a cada 2 dias por telefone?	sim()	() não	2
4. A organização realiza triagem diária de seus funcionários na entrada do ambiente de trabalho por meio de questionários ou outro mecanismo de controle?	sim()	() não	3
5. A organização realiza triagem diária de seus funcionários na entrada do ambiente de trabalho por meio de medição de temperatura?	sim()	() não	1
6. Caso a organização realize triagem por meio de medição de temperatura, houve preferência por medidores sem contato?	sim()	() não	1

Testagem

7. A organização possui um plano de testagem para seus funcionários?	sim()	() não	3
8. A organização oferece a realização de teste de diagnóstico da COVID-19 (RT-PCR) para os seus funcionários sintomáticos?	sim()	() não	3
9. A organização oferece a realização de teste RT-PCR para colaboradores que tiveram contato com o profissional que teve diagnóstico da COVID-19 confirmado, mesmo que estejam assintomáticos?	sim()	() não	3
10. A organização oferece a realização	sim()	() não	2





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

de teste RT-PCR para familiares do profissional com COVID-19, mesmo que estejam assintomáticos?			
11. A organização oferece a realização de teste de incidência de COVID-19 (sorológico) para os seus funcionários assintomáticos?	sim()	() não	2
12. Qual porcentagem de colaboradores está sendo testada por sorologia?		() não se aplica	
a) Menos de 50%			1
b) 60 a 80%			2
c) Mais de 80%			3
13. Os colaboradores que estejam fazendo testes sorológicos estão sendo retestados a cada 30 dias?	sim()	() não	2
A organização priorizou a testagem de colaboradores que:			
14. Trabalham em atividades que demandam maior contato como público?	sim()	() não	2
15. Não podem fazer teletrabalho?	sim()	() não	2
16. Trabalham em atividades que exigem trabalho em ambientes de maior proximidade física?	sim()	() não	2

Informação, comunicação e transparência

17. A organização possui iniciativas de comunicação sobre prevenção e monitoramento da disseminação do COVID-19 em seu ambiente de trabalho, de acordo com os protocolos divulgados pelo Governo do Estado de São Paulo?	sim()	() não	2
18. Os colaboradores estão recebendo o resultado de seus testes assim que estejam disponíveis, de maneira individual e respeitando sua privacidade?	sim()	() não	1
19. Os colaboradores que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado de COVID-19 estão sendo identificados e comunicados no menor tempo possível, respeitando ao máximo o	sim()	() não	1

[Handwritten signatures]





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

anonimato do colaborador?			
20. A área responsável pela gestão dos colaboradores está comunicando aos outros colaboradores a existência de casos na organização de forma clara e transparente, reforçando medidas de orientação e prevenção, respeitando ao máximo o anonimato do colaborador?	sim ()	() não	1

O reconhecimento será conferido às organizações que obterem 28 pontos ou mais.

[Handwritten signatures]

